PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.136, DE 1º DE JULHO DE 2005.

Corrige os vencimentos e salários dos servidores do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP e da Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas – ETERPEL.

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEU PREFEITO, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos servidores do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP e, da Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.- ETERPEL -, são reajustados no percentual de 6,61% (seis vírgula sessenta e um por cento) e, à título de recuperação salarial, no percentual de 3,18% (três vírgula dezoito por cento), que incidirão sobre os vencimentos e salários vigentes em abril de 2005, à serem pagos a partir de maio deste mesmo ano.

Art. 2º - Nos mesmos percentuais e, na época previstas no artigo anterior, são corrigidos os valores das CCs e FGs pagas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 1º de julho de 2005.

Bernardo de Souza
Prefeito de Pelotas

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo